



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11420/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11611/2013
PROTOCOLO	: 1429202
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
INTERESSADO (A) /CARGO	: HUMBERTO DE MATOS BRITES PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA NA ÉPOCA JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO EX-PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO NILZA GOMES DA SILVA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA PAULO CEZAR DOS PASSOS PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/PGJ/2013 TERMO ADITIVO N. 1, DE 2014 TERMO ADITIVO N. 2, 2015 TERMO ADITIVO N. 3, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 4, DE 2016 TERMO ADITIVO N. 5, DE 2016
CONTRATADO	: EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULARES LTDA
VALOR	: R\$ 57.600,00 INICIAL (R\$ 4.800,00 MENSAL)
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Julga-se neste momento da instrução processual a regularidade, ou não, da celebração dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 17/PGJ/2013, entre o Ministério Público de Mato Grosso de Sul e a empresa EUROBRAS Construções Metálicas Modulares Ltda, visando à locação mensal de containers, para atender as necessidades do contrato (peça n. 14, fls. 197-201).

Anoto que o instrumento contratual em julgamento foi objeto da decisão – DSG-G.JRPC-241/2016, pela regularidade do procedimento de **formalização** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n. 17, de 2013, Ltda (peça n. 30, fls.782-783).

A Equipe Técnica da 1ª Inspeção de Controle Externo analisou as peças processuais (ANA-1ªICE-3035/2017, peça n. 58, fls. 1496-1501) e na sequência em manifestação obrigatória, a Procuradoria de Contas, examinou a matéria (PAR-1ªPRC-8927/2017, peça n. 61, fls. 1519-1520), tendo ambas considerado regulares a celebração dos Termos Aditivos 3 a 6 ao Contrato Administrativo n. 17/PGJ/2013.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO

Do conteúdo dos autos, verifico que a documentação referente à instrumentação dos termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 17/PGJ/2013 encontram-se de acordo com as disposições da legislação pertinente.

Por outro lado, constatei que o jurisdicionado não observou a data limite para publicação do extrato do Termo Aditivo n. 3, de 2016, assinado em **6/06/2016** (peça n. 39, fl. 1275) e publicado em **8/08/2016** (peça 39, fl. 1277), isto é, fora do prazo fixado pela regra do parágrafo único do art. 61, da Lei (federal) n. 8.666, de 21 de junho de 1993; portanto, a publicação foi intempestiva, diferentemente do apontamento equivocado da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas.

Mas, como o atraso na publicação foi inferior a dois meses, e como a falha não causou dano ao erário, entendo que seja razoável deixar de aplicar multa pela publicação intempestiva, recomendando ao gestor que dedique maior rigor no cumprimento dos prazos legais nas próximas contratações, sob pena de desaprovação das prestações de contas por este Tribunal, e consequentes aplicações das sanções cabíveis.

Tudo verificado, concordo parcialmente com o posicionamento da Equipe Técnica da 1ª ICE e com o Parecer da Procuradoria de Contas e decido nos sentidos de **declarar**:

I – a **regularidade** da celebração dos ***Termos Aditivos n. 4, de 2016 e 5, de 2016*** ao ***Contrato Administrativo n. 17/PFGJ/2013***, entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e a empresa EUROBRAS Construções Metálicas Modulares Ltda, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 (peças n. 50, 54, fls. 1333-1334, 1412-1414) ;

II - a **regularidade, com ressalva** da celebração do ***Termo Aditivo n. 3, de 2016*** ao ***Contrato Administrativo n. 17/PFGJ/2013*** (peça n. 39, fls. 1276-1276), com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, que resulta na recomendação inscrita no inciso a seguir;

III – **recomendar** ao atual gestor do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, ou a quem sucedê-lo no cargo com fundamento na regra do art. 59, §1º, II da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012 , que dedique maior rigor no cumprimento dos prazos estabelecidos para publicação dos atos administrativos que exijam essa providência, uma vez que o extrato do ***Termo Aditivo n. 3, de 2016*** ao ***Contrato Administrativo n. 17/PFGJ/2013***, ***foi publicado fora do prazo previsto parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8666, de 21 de junho de 1993.***



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 6 de setembro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB